



Diário Oficial

Cidade de Faxinal - PR

Poder
Executivo

www.faxinal.pr.gov.br

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007

Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br

ANO 2021

FAXINAL, 07 de dezembro de 2021

EDIÇÃO 740/2021

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI 2261/2021

SÚMULA: Institui o Programa de Horta Comunitária no Município de Faxinal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Faxinal o Programa de Horta Comunitária.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, frutas, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 3º O Programa Horta Comunitária tem por objetivo:

- I - Promover a qualidade de vida e prevenir doenças da população;
- II - Estimular o consumo alimentar de verduras, frutas e legumes nos participantes do Programa;
- III - Aproveitar áreas devolutas, utilizando de forma produtiva e criativa espaços ociosos;
- IV - Contribuir para melhoria nutricional de famílias;
- V - Promover a geração de renda da comunidade com a venda dos produtos produzidos nas hortas;
- VI - Estimular a concepção de economia solidária;
- VII - Estimular a cidadania através da relação entre a comunidade e o poder público;
- VIII - Estimular práticas alternativas para uso de resíduos sólidos, provenientes de podas de parques e jardins;
- IX - Estimular a cessão de uso de imóveis públicos para desenvolvimento do Programa;
- X - Cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos.

Art. 4º O Programa Horta Comunitária poderá ser implantado da seguinte forma:

- I - Em áreas públicas municipais;

II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas.

III - Em terrenos de associações de moradores e afins, que possuam área para plantio;

Art. 5º O município de Faxinal implantará o Programa Horta Comunitária por meio das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente, Assistência Social e outras que se correlacionarem.

Art. 6º Para implantação do Programa Horta Comunitária, fica o município autorizado a celebrar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino superior e demais órgãos públicos ou privados, objetivando por meio destes a orientação técnica aos interessados no que couber.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal designará a Secretaria ou Departamento que couber para o gerenciamento dos contratos e a permissão dos correspondentes imóveis às associações de moradores e organizações não-governamentais e aos participantes do Programa.

Parágrafo Único - O referido contrato de permissão de uso deverá conter cláusulas determinantes de que:

- I - O imóvel destina-se à produção de alimentos;
 - II - O prazo da permissão do imóvel deverá orientar-se pelas regras da [Lei Orgânica](#) do Município ou outra lei complementar;
 - III - O proprietário terá garantia da devolução do imóvel, nas mesmas condições recebidas à época da permissão de uso;
 - IV - As edificações no imóvel por participantes do Programa não darão direito à indenização por parte do Município de Faxinal.
- Art. 8º** O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:
- I - As associações de bairro, organizações não-governamentais, interessados individuais ou coletivos, deverão requerer ao Poder Executivo a implantação de hortas comunitárias, indicando terrenos viáveis existentes;
 - II - O Poder Executivo enviará responsável técnico para realizar vistoria no local onde se pretende implantar a horta, que analisará as condições do solo e disponibilidade de água, conforme legislação ambiental do Município;
 - III - Se atendidas todas as exigências legais, o terreno indicado será reconhecido como integrante do Programa e gozará dos incentivos que lhe forem pertinentes.



Art. 9º Visando a implantação e manutenção do Programa, fica autorizado o Poder Executivo a:

I – Disponibilizar aos terrenos integrantes do Programa operações de mecanização agrícola (aração, gradagem, subsolagem e preparo dos canteiros), bem como os serviços de infraestrutura que forem necessários;

II – Ofertar orientação técnica, firmar parcerias para ajudar na obtenção de mudas, sementes e outros com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino e demais órgãos públicos ou privados.

V – Auxiliar os interessados na formalização de seus estatutos e ou regimentos internos.

Art. 10º O Poder Executivo, durante o segundo semestre de cada ano, promoverá o Dia de Campo das Hortas Comunitárias, que terá como objetivo o acompanhamento técnico, troca de experiências exitosas e levantamento das metas de produção e suas destinações.

Art. 11º A produção das Hortas Comunitárias, prioritariamente, servirá ao consumo dos produtores, podendo o excedente ser livremente comercializado por eles.

Art. 12º Para cumprimento do Programa o Município poderá celebrar cooperação com a União, Estado, iniciativa privada, associações, entidades e instituições de ensino, de acordo com a autonomia e competência de cada um para orientação dos trabalhos, financiamento das atividades e provimento de ajuda sem fins lucrativos para estas atividades.

Art. 13º O Município deverá dar ampla publicidade ao referido Programa através da veiculação de material gráfico distribuído nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, dentre outros, nos moldes de publicidade meramente institucional.

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto Municipal efetuar regimentos complementares a esta Lei no que couber.

Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 07 de dezembro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI 2262/2021

SÚMULA: Denomina as Ruas do Conjunto Residencial Rodolfo Canhette e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada como **Rua Otávio Lourenço**, a Rua Projetada 01, Conjunto Residencial Rodolfo Canhette, Faxinal.

§1º Sr. Otávio Lourenço, é nascido em 13 de março de 1934, no município de Imbituva – PR, chegou em Faxinal no ano de 1956, casou-se com Adelaide Prestes Lourenço, com quem teve cinco filhos sendo eles: Rosângela Márcia Lourenço, Silmara Lourenço, César Luiz Lourenço, Cláudia Lourenço e Daiane Cristine Lourenço. Sr. Otávio Lourenço, era topógrafo/agrimensor, foi convidado pelo então prefeito da época Sr. Expedito Zanotti para auxiliar o Dr. Alberto Barthls no projeto da cidade de Faxinal, dedicou toda a sua vida a executar sua profissão, dentre vários bairros loteou o Jardim Santa Helena (o qual levou o nome de sua mãe Helena Hass), Jardim Los Angeles, Jardim Araci. Também foi nomeado perito judicial do Fórum de Faxinal, trabalhou no DER, na usina de Itaipu em sua medição para dar início a grande obra, o crescimento e o desenvolvimento de nossa cidade passaram pelas mãos do Sr. Otávio Lourenço.

Art.2º Fica denominada como **Rua Laurentino de Araújo Pereira**, a Rua Projetada 02, Conjunto Residencial Rodolfo Canhette, Faxinal.

§1º Sr. Laurentino de Araújo Pereira, é nascido em 05 de setembro de 1953, no município de Faxinal/PR, casou-se com Maria Bomfim Pereira, com quem teve um filho sendo ele: Marcelo de Araújo Pereira. Sr. Laurentino de Araújo Pereira foi funcionário público municipal e desempenhava o trabalho de operador de máquina niveladora, trabalho que desenvolveu por 27 anos, contribuindo assim com o desenvolvimento e crescimento de nossa cidade.

Art.3º Fica denominada como **Rua Genipo José dos Santos**, a Rua Projetada 03, Conjunto Residencial Rodolfo Canhette, Faxinal.

§1º Sr. Genipo José dos Santos, é nascido em 26 de março de 1933, no município de Cerro Azul/PR, mudou-se para Faxinal em 1952, casou-se com Cenira Moreira dos Santos, com quem teve seis filhos sendo eles: Francisco dos Santos, Alex dos Santos, Dina M. S. Campos, Aelço Aparecido dos Santos, Amauri dos Santos e Marcos Gerônimo dos Santos. Sr. Genipo José dos Santos foi lavrador, serviu em Faxinal como inspetor, e conquistou muitas amizades, era muito conhecido na cidade e tinha prazer em viver e muita alegria.

Art.4º Fica denominada como **Rua Acyr Alves Cordeiro**, a Rua Projetada 04, Conjunto Residencial Rodolfo Canhette, Faxinal.

§1º Sr. Acyr Alves Cordeiro, é nascido em 11 de dezembro de 1953, no município de Cerro Azul/PR, mudou-se para Faxinal ainda criança com seus pais Sebastião Batista Cordeiro e Belina Alves Ferreira, casou-se com Maria Aparecida de Camargo Cordeiro em agosto de 1974, com quem teve quatro filhos sendo eles: Neudes Alves de Camargo Cordeiro, João Carlos de Camargo Cordeiro, Paulo Cesar de Camargo Cordeiro e Silmara de Fátima de Camargo Cordeiro. Sr. Acyr Alves Cordeiro foi membro da CCB – Congregação Cristã do Brasil e empresário no ramo de pavimentação de pedra paralelepípedos e poliédricas, contribuiu com inúmeros serviços voltados para Prefeitura Municipal de Faxinal e de cidades da região. Em Faxinal, desenvolveu o serviço de pavimentação com pedra paralelepípedo na Vila Velha e Vila Nova, do Cemitério Cristo Redentor, da estrada que liga Faxinal à Vila Imperatriz, do antigo calçadão central, da estrada das Três Barras, entre outros. Também realizou diversas obras ao setor privado como a pavimentação da ADRAM – S/A em Faxinal e Mauá da Serra, do pátio do Posto do Trevo, entre outros. Sr. Acyr Alves Cordeiro contribuiu com o desenvolvimento e crescimento de nossa cidade.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 07 de dezembro de 2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI 2263/2021

SÚMULA: Altera o nome da Rua Mato Grosso para Rua Júlio Crivelli e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica alterado o nome da Rua Mato Grosso, passando a denominar-se como **Rua Júlio Crivelli**.

§1º Sr. Júlio Crivelli, é nascido em 13 de julho de 1923, no município de Santa Cruz do rio Pardo – SP, chegou em Faxinal no ano de 1969, casou-se com Olga Vidor Crivelli, com quem teve cinco filhos sendo eles: Ademir José Crivelli, Alcedir José Crivelli, José Roberto Crivelli, José Eduardo Crivelli e Fernando José Crivelli. Sr. Júlio Crivelli era comerciante no ramo de compra e venda de cereais, ajudou a desenvolver a economia e a cidade de Faxinal, fez parte do corpo de jurados de Faxinal, foi um dos fundadores da Igreja Católica Maria Mãe da Unidade e do Asilo São Vicente de Paula.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 07 de dezembro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI 2264/2021

SÚMULA: Institui a data de 14 de dezembro como aniversário de emancipação política/administrativa do município de Faxinal – PR, a data de 20 de janeiro como dia do Padroeiro São Sebastião, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído por força desta lei o dia 14 de dezembro como feriado municipal em todo o âmbito do município de Faxinal – PR, em consonância com a Lei estadual nº 790/1591 de 27/11/1951.

Art. 2º Fica instituído por força desta lei o dia 20 de janeiro como feriado municipal alusivo ao dia de São Sebastião Padroeiro do Município de Faxinal – PR.

Art. 3º O poder executivo fica autorizado a regulamentar ponto facultativo por meio de Decreto Municipal para troca da data de comemoração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 07 de dezembro de 2021.


YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI 2265/2021

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Honorário Faxinalense ao Sr. João Theodorovicz, pelos relevantes serviços prestados à municipalidade faxinalense.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Faxinal ao Sr. João Theodorovicz, pelos relevantes serviços prestados à municipalidade faxinalense.

Parágrafo Único – O Sr. João Theodorovicz, nasceu em 12 de janeiro de 1942, na cidade de Curitiba/PR. Mudou-se para Faxinal aos 14 anos de idade. Casou-se com a Sra. Neali Gonçalves Theodorovicz, com quem tem 4 filhos, sendo eles: Ivonete Theodorovicz Costa, Ivair Theodorovicz, Ivan Theodorovicz e Iv o Theodorovicz. O Sr. João Theodorovicz, contribuiu com o desenvolvimento e crescimento de Faxinal, atuando por anos como ferreiro, junto ao seu pai, o Sr. Pedro Theodorovicz. Após algum tempo, abriu a bicicletaria Monark, em frente ao antigo posto do Cleto, onde permaneceu por mais de 40 anos. Sempre atuante na sociedade, participava dos debates políticos da oposição pertencendo ao MDB. Na parte social, foi colaborador de várias campanhas sem fins lucrativos. Foi um dos fundadores do Lar São Vicente de Paula, trabalhando de forma voluntária, desde a conquista do terreno, a construção do prédio e sua instalação, atuando na direção e coordenação do lar exercendo os cargos de presidente, vice presidente, tesoureiro e conselheiro durante os mandatos de 1988 a 1997.

Art. 2º - O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Faxinal e será entregue em sessão solene em época oportuna.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 07 de dezembro de 2021.


YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº 377/2021

Edital nº 01/2021

O Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve,

TORNAR PÚBLICO

A divulgação do resultado final da Distribuição de Turmas da Educação Especial, conforme anexo II da Portaria nº 377/2021 de 24 de novembro de 2021.

NOME	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SOLICITADA	PARECER	TURMA	PERÍODO	OPÇÃO
Patricia Valéria Martinez dos Santos	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	DEFERIDO	S.R.M	MATUTINO	1ª
NAO HOUVE INSCRITOS	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES		CLASSE ESPECIAL	MATUTINO	1ª
Renata Cordioli	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	DEFERIDO	CLASSE ESPECIAL	VESPERTINO	1ª
NAO HOUVE INSCRITOS	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES		CLASSE ESPECIAL	VESPERTINO	1ª
Marinéz de Lucca Fernandes de Souza	ESCOLA MUNICIPAL PROFª CENIRA GAMARROS QUEIROZ	DEFERIDO	S.R.M	MATUTINO	1ª
Marlene Aparecida Marins	ESCOLA MUNICIPAL PROFª CENIRA GAMARROS QUEIROZ	DEFERIDO	D.A (Ouvinte)	MATUTINO	1ª
Claudemir de Jesus	ESCOLA MUNICIPAL PROFª CENIRA GAMARROS QUEIROZ	DEFERIDO	D.A (Surdo)	MATUTINO	1ª
NAO HOUVE INSCRITOS	ESCOLA MUNICIPAL PROFª CENIRA GAMARROS QUEIROZ	DEFERIDO	D.V	VESPERTINO	1ª
Marlene Aparecida Marins	ESCOLA MUNICIPAL PROFª CENIRA GAMARROS QUEIROZ	DEFERIDO	S.R.M	VESPERTINO	1ª
Vera Lúcia de Souza	ESCOLA MUNICIPAL PROFª CENIRA GAMARROS QUEIROZ	DEFERIDO	EJA/ Fase 1	MATUTINO	1ª

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2021.

ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN

Secretária Municipal de Educação